CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 19 de junho de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas. requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 325/2023
Data: 21/06/2023 - Horário: 13:46
Legislativo - PL 61/2023

CÂMARA LEGISLATIVA DE MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Projeto de Lei nº 61/2023

Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Manhuaçu, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui, no Município de Manhuaçu, o "Projeto Cão e Gato Comunitários", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2°. Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 3°. Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4°. O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra sob os cuidados de ONGs de Proteção a Animais e protetores independentes membros da comunidade, que poderão providenciar atendimento médico veterinário, vacinação, esterilização, identificação e outras medidas de interesse dos animais e da comunidade.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário poderá contar com a generosidade de vários, ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 2º Fica proibido a qualquer indivíduo a retirada de casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, ou dos órgãos de fiscalização pública.

§3º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo, será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 5º. O abrigamento dos animais comunitários, através de casas, serão fornecidos e gerenciados pelos responsáveis, através de projetos previamente autorizados pela autoridade correspondente e/ou responsável pelo local, desde que não contrarie o Código de Posturas do Município.

Parágrafo único: Nas casas de que trata o *caput* deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação "Animais Comunitários" e a referência à presente Lei.

Art. 6º A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:
I - animal não agressivo;
II - comprometimento do(s) mantenedor (es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;
III - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;

Art. 7º. Os responsáveis por um ou mais Animais Comunitários poderão celebrar convênios e parcerias com o município, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – MG, 19 de junho de 2023.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Justificativa

Incluso, remeto à apreciação desta respeitável Casa de Leis, o Projeto de Lei que versa sobre as definições de "animal comunitário" e apresenta critérios para seu atendimento e atenção no Município de Manhuaçu.

O Poder Público de Manhuaçu não se omite em dar atendimento a animais e assegurar isso em sua legislação, porém também é papel desta Casa de Leis aprimorar definições, especificações e ajustar, na melhor medida, as circunstâncias e condições às quais se aplicam as Leis existentes.

No que tange à conceituação, o projeto de Lei em questão cumpre as exigências de constitucionalidade e legalidade para sua tramitação, mantendo-se circunscrito à competência legislativa da iniciativa.

O texto que segue para a apreciação de Vossas Senhorias, por cuidado e respondendo a inúmeras queixas de mantenedores de animais comunitários e assegura aos mesmos a instalação de casinhas e recipientes para ração e água nas calçadas em frente a suas residências, desde que de acordo com o Código de Posturas do município, o que não implica em geração de despesa ou atribuição de função alguma ao Poder Executivo.

Considerações apresentadas e certa de contar com a costumeira sabedoria, sensibilidade social e espírito público dos Senhores e Senhoras, peço a aprovação do Projeto de Lei que institui definições de "animal comunitário" e apresenta critérios para seu atendimento e atenção no Município de Manhuaçu.

Manhuaçu, 19 de junho de 2023.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI